



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

RESOLUÇÃO Nº 619 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 353^a Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Eleitoral dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde do Município da Serra, para o Triênio 2024-2027, com base no parecer da Comissão de Acompanhamento dos Conselho Locais e Gestores de Saúde - CMSS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 21 de dezembro de 2023.


SERAFIM PEREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 619, de 21 de dezembro de 2023, no uso de minhas atribuições legais.


FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde da Serra

REGIMENTO ELEITORAL

**ELEIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE (CLS) E DOS CONSELHOS GESTORES DE SAÚDE(CGS) DO MUNICÍPIO DA SERRA,
PARA O TRIÊNIO 2024/2027**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos Conselhos Locais e Conselhos Gestores de Saúde do município da Serra/ES, para eleger os representantes dos Usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), dos Trabalhadores de Saúde nas Unidades Básicas e Regionais de Saúde, Ambulatório Municipal de Especialidades (AMES), Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Materno Infantil, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 5.715 de 09 de março de 2023, Portaria Nº001/CMSS/SESA/2021 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.

Parágrafo Único. As Assembleias Eleitorais serão realizadas nas UBS, URS e nos Serviços Especializados ou em locais externo aprovados pela comissão de acompanhamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde, entre os meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Município da Serra (PMS).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição de cada Conselho Local e Gestor será coordenada pela Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta pelos membros da Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde(CLS) e Conselhos Gestores de Saúde(CGS).

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá contar com apoio de mais membros conselheiros(as) do colegiado para atender a logística de organização das eleições nos territórios.

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral - Conselheiros(as) da Comissão de Acompanhamento dos CLS e CGS:

- I - conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento e convidar outros membros do CMSS para colaborar no processo eleitoral;
- II – acompanhar o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão;
- III – analisar, avaliar e deliberar a respeito das inscrições;
- IV– requisitar a gerência de cada UBS, URS e dos Serviços Especializados, todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- V – instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos ao registro de candidatura e outros assuntos relativos ao pleito eleitoral;
- VI – acompanhar as Assembleias Eleitorais com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII – apresentar ao Conselho Municipal de Saúde as Atas das Assembleias Eleitorais, com sua respectiva lista de presença.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 4º As vagas dos representantes dos Usuários do Sistema Único da Saúde (SUS) do território de saúde de cada UBS, URS e Serviços Especializados do município da Serra/ES, e dos Trabalhadores de Saúde, a serem eleitos para participarem dos Conselhos Locais de Saúde e dos Conselhos Gestores estão definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões estabelecidas na Lei Municipal nº 5.715/2023, Resolução nº 001/CMSS/SESA/2021 e na Resolução CNS nº 453/2012, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes representando os Usuários do SUS, moradores nas áreas de abrangência e usuários das Unidades de Saúde e Unidade Regional de Saúde, e no caso de participação/representação em Conselhos Gestores de Saúde, os representantes dos Usuários do SUS, devem ser moradores do município de Serra, por no mínimo um ano;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Gestão Municipal, indicado pela Secretaria de Saúde devendo ser o Gerente do serviço de saúde local, instituído como membro nato;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Trabalhadores de Saúde lotados nas Unidades de Saúde e nos Serviços Especializados de Saúde, eleitos em Assembléia específica para este fim.

Art. 5º Para composição dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde de Serra/ES, os candidatos(as) terão que ser maiores de 18 anos, serão vedadas:

I - Não podem ser postulantes nem ocupar cargos eletivos políticos partidários;

II - A representação de Usuários do SUS não podem ser Trabalhadores de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde, com vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde;

III – A representação de Usuário que tenha vinculação administrativa com o Município, como trabalhadores efetivos, os cargos comissionados e as funções gratificadas;

IV – Representação dos usuários não podem ter vínculo com o Poder Legislativo, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º A representação de Usuário devem ser moradores da área de abrangência do serviço de saúde, por no mínimo um ano, no caso de participação em Conselho Local, e moradores do município da Serra, por no mínimo um ano, no caso de participação em Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

Art. 7º As inscrições dos representantes dos Usuários do Sistema Único da Saúde (SUS) para participarem da eleição serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e dos Serviços Especializados de Saúde, no período de 29/01/2024 à 09/02/2024 (dias úteis), no horário de funcionamento de cada estabelecimento de saúde, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. As inscrições deverão ser feitas por meio de preenchimento de Formulário de Inscrição (Anexo II) dirigido à Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde do CMSS e cópia de documento pessoal com foto e comprovante de residência em nome do candidato(a), ou declaração emitida pelo proprietário(a) locador. A inscrição será no setor administrativo da Unidade Básica, Regional de Saúde e no Serviço Especializado de Saúde, e relacionadas para o processo eleitoral. Após a inscrição o candidato(a) receberá o comprovante de inscrição.

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará em mural da UBS, URS e do Serviço Especializado a relação dos candidatos(as) habilitados(as) a concorrerem à eleição.

Parágrafo Único. O Candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso no período de dois (02) dias úteis após o comunicado de indeferimento, por meio de documento endereçado a Comissão Eleitoral e entregue na Unidade Básica de Saúde ou no Serviço Especializado de Saúde. A referida Comissão, deverá se manifestar sobre a matéria no prazo máximo de até dois(02) dias úteis, depois de encerrado o período de interposição de recurso, dando ciência ao requerente.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 9º A eleição será realizada por meio de Assembleias Eleitorais convocadas especificamente para este fim, dos(as) candidatos(as) representantes dos Usuários do SUS e de Trabalhadores(as) da Saúde, dentro do período estabelecido no Cronograma Anexo I, em datas para cada Conselho Local e Gestor estabelecidas no Edital de Convocação.

Art. 10º A eleição será realizada por consenso ou por voto secreto, com definição por cada Assembleia Eleitoral.

§ 1º Cada candidato(a) votará de acordo com o número de vagas estabelecidas para o seu Segmento.

§ 2º O(A) eleitor(a) do segmento dos Usuários do SUS deverá residir no local da Unidade Básica, Regional e/ou referenciado(a) no Serviço Especializado da Serra, para votar deverá apresentar documento pessoal com foto, número do cartão SUS e ser maior de 16 anos.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

§ 3º Serão eleitos(as) os(as) representantes dos Usuários(as) do SUS e os(as) representantes dos Trabalhadores(as) de Saúde que obtiverem maior número de votos, observados o número de vagas para cada Segmento.

§ 4º Havendo empate será eleito(a) o(a) candidato(a) mais idoso e que não tenha participado do último mandato do Conselho Local de Saúde.

§ 5º Persistindo o empate será considerado como critério de classificação, o critério de gênero, com prioridade ao gênero feminino.

§ 6º Se ainda persistir o empate, será realizada nova votação entre os(as) candidatos(as).

§ 7º Após o encerramento da votação e resultado das eleições, a Ata deverá ser lavrada e assinada pelos membros da Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde, anexada a lista de presença dos(as) participantes e sua cópia encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 8º Após homologado, o resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Município da Serra, divulgado em cada território de saúde e afixado no mural das Unidades de Saúde e nos Serviços Especializados de Saúde.

Art. 11º Os(As) Conselheiros(as) dos CLS e dos CGS (titulares e suplentes) serão nomeados(as) e empossados(as) pelo Conselho Municipal de Saúde (CMSS) e homologado por ato da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Portaria nº001/CMSS/SESA/2021.

Parágrafo único. O(A) Conselheiro(a) do CLS e CGS eleito(a) exercerá função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde da Serra, por meio da Unidade e Serviços de Saúde, à adoção de todas as providências administrativas e dos recursos de apoio necessárias, para a realização do processo eleitoral dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde da Serra/ES.

Art. 13 Os casos não previstos neste Regimento e que extrapolarem as competências da Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde, serão encaminhados para deliberação conjunto junto às assembleias eleitorais de cada local.

Art. 14 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Serra/ES e Publicação da sua respectiva Resolução.

Serra, 18 de dezembro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

**Comissão de Acompanhamento de Conselhos Locais(CLS) e Conselhos Gestores de
Saúde(CGS)**

do Conselho Municipal de Saúde da Serra /ES

Claudio Rodrigues dos Santos Junior
Conselheiro Municipal de Saúde

Girlandia Conceição dos Santos
Conselheira Municipal de Saúde

Hosnilany Gonçalves Schmittel de Almeida
Conselheira Municipal de Saúde

Matheus Sena Guimarães de Lima
Conselheiro Municipal de Saúde

Maria de Lourdes Leppaus Dias
Conselheira Municipal de Saúde

Serafim Pereira de Sauza
Conselheiro Municipal de Saúde

Este Regimento Eleitoral foi aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal na 353^a Reunião Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2023, do Processo Eleitoral, Resolução CMMS nº 610/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de dezembro de 2023(página 14).

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE (CLS) E DOS CONSELHOS GESTORES DE SAÚDE (CGS) DA SERRA/ES PARA O TRIÊNIO 2024/2027



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

Etapa	Data	Local
Inscrições dos Candidatos	29/01 à 09/02/2024	Unidades Básicas(UBS) Regional (URS)de Saúde e Serviços de Saúde Especializados
Análise das inscrições	15 e 16/02/2024	Comissão Eleitoral de cada Conselho CLS e CGS
Análise das inscrições e divulgação dos candidatos por segmento, aptas a participarem da Assembleia Eleitoral	19/02/2024	Comissão Eleitoral em cada Conselho CLS) e CGS UBS, URS e Serviços Especializados(mural)
Recebimento de recurso dos candidatos não habilitados	20 e 21/02/2024	UBS, URS e Serviços Especializados
Análise do Recurso e encaminhamento da resposta dos recurso do candidato	22/02/2024	Comissão Eleitoral de cada CLS e CGS
Divulgação dos candidatos aptas a participarem da Eleição	23/02/2024	UBS, URS e Serviços Especializados (mural)
Assembleia de Eleitoral do Segmento dos Usuários do SUS	26/02/2024 à 22/03/2024	UBS, URS e Serviços EspecializadosUBS (Cronograma edital de convocação)
Assembleia de Eleitoral do Segmento dos Trabalhadores de Saúde	26/02/2024 à 22/03/2024	UBS, URS e Serviços EspecializadosUBS (Cronograma edital de convocação)
Divulgação do Resultado Final da Eleição	25/03/2024	UBS, URS e Serviços Especializados (mural)
Envio das Atas das Assembleias Eleitorais, com a respectiva lista de presença.	26/02 à 25/03/2024	Comissão Eleitoral de cada Conselho CLS e CGS para o CMSS
Nomeação dos Conselheiros membros dos CLS/CGS	26 à 28/03/2024	DIO Municipal
Posse dos Conselheiros Eleitos	06/04/2024	A definir

Esse Cronograma é parte integrante do Regimento Eleitoral